



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Força da Honestidade!
ADM 2017/2020

LEI Nº. 1.158, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1148, DE 15 DE JULHO DE 2016 (LDO/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

26 de 01 de 2017
[Handwritten signature]

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a introduzir na Lei Municipal nº. 1148, de 15 de julho de 2016 (LDO/2017), as alterações estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. - O artigo 7º da Lei nº. 1148, de 15 de julho de 2016 (LDO/2017), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º. da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2017, destinados à correção de dotações deficitárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS,
aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

[Handwritten signature]
ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO